



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00561/2015 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Acrescenta o § 4º no art. 2º da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, e o inc. IV no art. 4º da Lei 15.150, de 06 de maio de 2010, para prever a construção de Micro Terminais de Ônibus urbano integrantes do sistema de transporte público municipal através de parceria pública privada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º Ficam dispensadas das exigências previstas neste artigo os micro terminais de transporte público, assim definidos aqueles que comportem a operação de até 5 linhas de ônibus ou vans, que poderão ser construídos e instalados mediante Parceria Público-Privada, ou nos termos da Lei nº 15.150, de 06 de maio de 2010"

Art. 2º Fica acrescido o inc. IV do art. 4º da Lei nº 15.150, de 06 de maio de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

"IV - as características e dimensionamento de micro terminais urbanos de ônibus integrantes do sistema de transporte, em área pública, a serem instalados em pontos finais de até cinco linhas regulares, equipadas no mínimo com área de descanso, cozinha e banheiros, para uso exclusivo de empregados nas respectivas empresas concessionárias de transporte."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.